



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CREDENCIAMENTO PROGRAMA PETVIDA**  
**(Processo Administrativo 18.333/2025)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

O **Município de Castelo**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 21.017 de 01 de outubro de 2025, com fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, Decreto Municipal 20.912 de 31 de julho de 2025, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais do Município de Castelo-ES, para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma registro de imóvel, certidões, lavratura de escrituras e outros) necessários ao Município, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 18.333/2025.

### 1. OBJETO:

1.1. O presente edital tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos visando o **credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração do Município de Castelo-ES, para execução do programa PETVIDA, firmado entre o Município de Castelo e o Governo Estadual, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 14.133/21, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento.**

1.1.1. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 2. VIGÊNCIA:

<b>Início de Acolhimento de proposta e retirada no site:</b>	Dia 03/12/2025 as 09:00
<b>Fim de recebimento de proposta:</b>	Dia 01/12/2026 as 12:00

**2.1.** Os contratos oriundos do credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

**2.2.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente celebrará contrato com as empresas credenciadas, não se obrigando, porém, a contratar os serviços na totalidade da disposição da empresa, mas sim na quantidade que necessitar para atendimento durante o mês ou período.

**2.3.** A quantidade de procedimentos de que trata este edital, será estipulada dentro dos limites propostos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com a sua programação física e financeira.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- Qujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

**3.2.** Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;



f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

**3.3.** Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos diretamente junto à Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – centro, CEP 29.360-000, fone (27) 98844 0394, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, no Departamento de Compras e Licitações ou na internet: [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br).

#### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

#### **5. DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável será de 12 (doze) meses, contados da publicação desse edital.

**5.2.** O prazo de execução (vigência do contrato), nos termos do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

#### **6. DO PROCESSO DE CADASTRO**

**6.1.** O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento dos interessados que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos.

**6.2.** Será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos totais será proporcional a cada prestador, de modo que as quantidades serão divididas entres os credenciados de forma proporcional, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

**6.3.** À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contatação se reunirá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

**6.4.** Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

**6.5.** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

**6.6.** Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

**6.7.** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a



contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

**6.8.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio de protocolo, nos endereços indicados no item 3.3 deste Credenciamento, contendo, na parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE CASTELO – ES  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE CASTELO – ES  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)  
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

## **8. DO PROCESSO DE CADASTRO**

### **8.1. Requerimento do Credenciamento**

**8.1.1.** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar o pedido através de requerimento, em papel timbrado do proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade.

**8.1.2.** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do Termo de Referência.

**8.1.3.** Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade.

**8.1.4.** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta-corrente para crédito dos pagamentos;

**8.1.5.** Ser datada e assinada pelo representante legal;

**8.1.6.** O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

### **8.2. Documentos para Habilitação – Documento/Envelope Nº 01**

**8.2.1.** Para o credenciamento dos serviços – PESSOA JURÍDICA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** requerimento para credenciamento conforme modelo contido no anexo II;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c)** Declaração Unificada, conforme o modelo Anexo VI.

**d)** Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, acompanhado de todas as alterações devidamente registrado ou o Contrato Social Consolidado;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

**f)** Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

**g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

**h)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

**i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



j) Qualificação Técnica: Comprovação de registro da clínica ou hospital junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/ES); Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) possui(em) inscrição regular e ativa no CRMV/ES; Declaração de capacidade técnica para realização de: Castração cirúrgica de cães e gatos; Aplicação de microchip com equipamento compatível; Declaração de que possui estrutura física e equipamentos necessários aos serviços propostos;

k) Licenciamento Sanitário e Ambiental: Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária; Alvará de funcionamento emitido pelo município; Declaração de vínculo ou contrato vigente com empresa licenciada para o descarte adequado de resíduos de serviços de saúde (resíduos biológicos);

l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente OU de Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do (s) empresário (s), essa certidão deverá ter sido expedida no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

**8.2.2.** Os prestadores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados pelo município e aqueles habilitados realizarão o Contrato para prestação, ficando os demais prestadores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição das quantidades de horas ou atendimentos inicialmente habilitados;

**8.2.3.** Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

### **8.3. Da entrega da documentação e da sessão:**

**8.3.1.** A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Castelo, sediada na Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – centro, CEP 29.360-000, fone (27) 9 8844 0394, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 15h00min.

**8.3.2.** A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 00/00/2025, as 00:00 horas, os credenciados serão divulgados no Diário Oficial.

**8.3.3.** Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretaria Municipal, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

**8.3.4.** A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos.

**8.3.5.** A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

**8.3.6.** Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

**8.3.7.** O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa dos serviços;

**8.3.8.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova distribuição equitativa dos serviços, dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Secretaria Municipal.

**8.3.9.** Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

**8.3.10.** A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

**8.3.11.** A seleção dos serviços estará a critério de terceiros, ou seja, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, desde que respeitado a equidade e os quantitativos de saldo contratado pela Secretaria Municipal;

## **9. DOS ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **9.1. Esclarecimentos:**

**9.1.1.** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer



tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

## 9.2. Impugnação:

**9.2.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

**9.2.2.** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licitacao@castelo.es.gov.br](mailto:licitacao@castelo.es.gov.br) ou protocolizados no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Castelo – ES.

## 9.3. Recurso:

**9.3.1.** Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

**9.3.2.** No prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, ou através do e-mail: [licitacao@castelo.es.gov.br](mailto:licitacao@castelo.es.gov.br)

**9.3.3.** Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do email informado no projeto de venda;

**9.3.4.** Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões a ser protocolado na Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, ou através do e-mail: [licitacao@castelo.es.gov.br](mailto:licitacao@castelo.es.gov.br);

**9.3.5.** A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

**9.3.6.** Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 9.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

**9.3.7.** Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pelo Secretaria Municipal.

**10.1.1.** Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**10.2.** O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

**10.3.** A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

**10.4.** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**10.5.** A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**10.6.** O Município de Castelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

**10.7.** O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência 12 (doze) meses.

**10.8.** Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.



**10.9. LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados será no estabelecimento da contratada, devendo a mesma estar apta a prestação de serviços laboratoriais.

**10.10. SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Castelo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

**11.2.4.** Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

**11.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);



- 11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 11.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 11.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):
- 11.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);
- 11.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);
- 11.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);
- 11.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.
- 11.15.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1.** Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Castelo
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA.



**12.2.** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

**12.3.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Castelo e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

### **13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1.** Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**13.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Esclarecimentos relativos ao presente CREDENCIAMENTO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castelo, através do email: [licitacao@castelo.es.gov.br](mailto:licitacao@castelo.es.gov.br)

**14.2.** A Secretaria Municipal poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

**14.3.** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**14.4.** Contratação, objeto deste procedimento, não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



- 14.5.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceite pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;
- 14.6.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.7.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 14.8.** A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.
- 14.9.** O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;
- 14.10.** Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 14.11.** O Agente de Contratação, acompanhado de a Comissão de Contratação e Secretaria Municipal, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 14.12.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, acompanhado de a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 14.13.** A participação no presente processo de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 14.14.** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 14.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo – ES, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Castelo, ES, 03 de dezembro de 2025

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**  
Agente de Contratação



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração do Município de Castelo-ES, para execução do programa PETVIDA, firmado entre o Município de Castelo e o Governo Estadual, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 14.133/21, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1. Bem-estar animal:** A castração contribui para o controle populacional de cães e gatos, prevenindo o abandono e o surgimento de animais de rua. Além disso, reduz o risco de certos problemas de saúde, como câncer de mama e próstata, além de diminuir comportamentos indesejados como marcação territorial e agressividade.

**Responsabilidade Social e Ambiental:** A iniciativa da prefeitura em oferecer serviços de castração demonstra um compromisso com a responsabilidade social e ambiental, promovendo a convivência harmoniosa entre humanos e animais e contribuindo para a proteção do meio ambiente.

A contratação de clínicas e hospitais veterinários locais por meio de credenciamento, em vez de pregão, é a forma mais adequada e eficiente para a execução do programa de castrações. O pregão, ao eleger apenas um fornecedor vencedor, restringiria a oferta e poderia comprometer a capacidade de atendimento da demanda. O credenciamento, por sua vez, permite que todas as clínicas e hospitais que atendam aos requisitos técnicos e legais participem, ampliando a cobertura, evitando sobrecarga de um único prestador e garantindo maior acesso da população ao serviço.

Outro ponto relevante é a necessidade de acompanhamento das castrações pela médica veterinária do Município. Com a execução em clínicas e hospitais credenciados e situadas no próprio território, a fiscalização se torna mais ágil, viável e contínua, assegurando a qualidade do serviço prestado e a observância dos protocolos técnicos. Além disso, as clínicas e hospitais credenciados dispõem de estrutura adequada para lidar com eventuais intercorrências durante ou após os procedimentos, o que não seria possível em contratações que levassem os animais a locais distantes ou de estrutura limitada.

Ademais, o credenciamento garante economicidade, pois os preços são previamente estabelecidos e o pagamento ocorre apenas pelos serviços efetivamente realizados. Tal modelo fortalece ainda a rede local de clínicas e hospitais, evita deslocamentos desnecessários, otimiza os recursos públicos e assegura maior eficiência e segurança no cumprimento da política de controle populacional de animais.

O credenciamento será divulgado no site da Prefeitura e no Diário Oficial, haja vista que a contratação se dará apenas de clínicas e hospitais localizados no município de Castelo, a fim de satisfazer ao Princípio da Publicidade e proporcionar transparência ao ato.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR FINAL
01	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ 10 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL, incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UND	12	R\$738,69	R\$8.864,28



02	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA DE 10KG À 20KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL, incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UND	12	R\$841,98	R\$10.103,76
03	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA DE 20 À 30 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL, incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UND	12	R\$945,67	R\$11.348,04
04	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA ACIMA DE 30KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL, incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UND	12	R\$1.131,67	R\$13.580,04
05	CASTRACÃO EM CANINO MACHO DE ATÉ 10 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL, incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UND	5	R\$681,67	R\$3.408,35
06	CASTRACÃO EM CANINO MACHO DE 10KG À 20KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL, incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UND	5	R\$761,67	R\$3.808,35
07	CASTRACÃO EM CANINO MACHO DE 20 À 30 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL, incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UND	5	R\$794,23	R\$3.971,15
08	CASTRACÃO EM CANINO MACHO ACIMA DE 30KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL, incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UND	5	R\$840,67	R\$4.203,35



09	CASTRACÃO EM FELINO FÊMEA, DE ATÉ 8 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL, incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UND	8	R\$621,64	R\$4.973,12
10	CASTRACÃO EM FELINO MACHO DE ATÉ 8 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL, incluindo hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) e microchipagem do animal (material/medicamento e aplicação)	UND	4	R\$581,67	R\$2.326,68
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$66.587,12</b>

1. Para estabelecimento dos valores unitários, foram observados na Portaria os valores da castração somados aos de hemograma, roupa pós cirúrgica, medicação pós operatória e microchipagem.

#### **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

##### **4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

A contratação será realizada mediante credenciamento, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Apenas serão credenciadas as clínicas e hospitais veterinários que atenderem às exigências Conforme RESOLUÇÃO do CRMV Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019, conforme o Capítulo III, Art. 8º e 9º, e o Capítulo IV Art. 10º e 11º, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos Médico-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências. A clínica deverá possuir estrutura, equipamentos, insumos, corpo técnico qualificado e um médico-veterinário como responsável técnico.

A escolha dos serviços será definida de acordo com o que cada prestador se credenciou, conforme a necessidade determinada por critérios da médica veterinária do Município, e de forma rotacionada entre os prestadores.

##### **4.2. Regime de execução**

O regime de execução do contrato será POR PREÇO UNITÁRIO.

##### **4.3. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **4.4. Habilitação jurídica**

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresarial estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresarial:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 4.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede da serventia/Cartório interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade junto à Seguridade social (INSS) e ou Fundo de Garantia por Tempo de
- Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### Outros Documentos:

- Qualificação Técnica: Comprovação de registro da clínica ou hospital junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/ES); Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) possui(em) inscrição regular e ativa no CRMV/ES; Declaração de capacidade técnica para realização de: Castração cirúrgica de cães e gatos; Aplicação de microchip com equipamento compatível; Declaração de que possui estrutura física e equipamentos necessários aos serviços propostos;
- Licenciamento Sanitário e Ambiental: Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária; Alvará de funcionamento emitido pelo município; Declaração de vínculo ou contrato vigente com



empresa licenciada para o descarte adequado de resíduos de serviços de saúde (resíduos biológicos);

## **5. DO FORNECIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)**

**5.1.** Os serviços serão prestados por clínicas e hospitais veterinários do Município de Castelo-ES, que atendam as especificações do presente instrumento.

**5.2** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela médica veterinária do Município.

**5.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

**5.4.** A prestação dos serviços se dará em local próprio da empresa, com estrutura e instrumental próprio, equipamentos e recursos humanos da empresa.

**5.5.** A empresa deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços de castração de cães e gatos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços contratados.

**5.6.** Disponibilizar canis de contenção na quantidade suficiente para que os animais pernoitem, caso necessário, sem riscos de briga entre os mesmos.

**5.7.** A empresa deverá responsabilizar-se pela guarda dos animais e captura dos mesmos em caso de fuga, enquanto permanecerem na clínica.

**5.8.** Deverão ser entregues cópias dos prontuários médicos-veterinários à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de controle da Secretaria.

**5.9.** Realizar a cirurgia em período não superior a 48 horas do internamento, concedendo alta ao animal somente após a retirada dos pontos cirúrgicos e cicatrização.

**5.10.** Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

**5.11.** Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

## **6. DA GARANTIA**

**6.1.** Não se aplica.



## **7. CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, através da servidora RT de projeto Paula Salve Guizardi, CRMV 2667, conforme resolução do CFMV N° 1596/2024, que fará as orientações necessárias acerca de como funcionará o Programa de Castração e que receberá relatório das castrações, os prontuários, os termos de consentimento assinados pelo responsável dos animais e registro das microchipagem.

Eventuais inconformidades serão notificadas às clínicas, que serão instadas a corrigi-las ou serão descredenciadas, se for o caso.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**7.1.** O contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A execução do contrato devera ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.3.** Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da Contratada, será facultado a fiscalização da Prefeitura exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da Contratante com aprovação do Contratante.

**7.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

**7.5.** O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta contratação serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requerente, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**7.6.** O fiscal anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.7.** Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal solicitante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto desta contratação, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa,

**7.8.** A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade Única e integral da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços, e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento do objeto não implica na corresponsabilidade do Contratante.

**7.9.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse dos contratantes, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21.



**7.10.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 18 horas.

**7.11.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.12.** A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

**7.13.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**7.14.** O credenciamento e contrato terá validade de 12 (doze) meses.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO**

**6.1.** Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão combinados previamente com a clínica credenciada;

**6.2.** A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização. Caso o animal não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, será necessário emitir declaração informando o motivo/diagnóstico;

**6.3.** Os responsáveis dos animais deverão informar os dados para a clínica preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e informações também do cirurgião responsável pelos procedimentos;

**6.3.1** A clínica deverá preencher os Termos conforme dita o CRMV-ES:

- Termo de consentimento livre e esclarecido para a realização dos procedimentos cirúrgicos(ANEXO I) e anestésicos(ANEXO II);
- Comprovante com as orientações/esclarecimentos prestados aos responsáveis pelos animais(ANEXO III);
- Atestado ou declaração de óbito datado, sem rasuras ou emendas, emitido privativamente por médico-veterinário contendo a provável *causa mortis*, a assinatura e carimbo do médico-veterinário responsável, bem como a assinatura do dono/responsável por cada animal(is) que tenha vindo a óbito (ANEXO IV).
- Prontuários (contendo o nome completo e assinatura do médico-veterinário, número de inscrição no Sistema CRMV/ES, endereço, telefone, e-mail). Identificação do estabelecimento (razão social, CNPJ e número de registro no Sistema CRMV/ES). Nestes deverão conter os documentos de consentimentos assinados pelo responsável por cada animal, nos termos da Resolução CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020. E também as informações que permitam a identificação do paciente, tais como nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, microchip, registro genealógico. Identificação do responsável pelo animal (nome completo, CPF e endereço completo). Relatos e informações prestadas pelo proprietário ou tutor do animal. Observações sobre o estado geral do animal. Parâmetros mensurados e achados importantes obtidos por meio do histórico do animal na anamnese e do exame clínico e laboratorial;
- Comprovante da solicitação dos exames pré-operatórios(Anexo V);



- Resultados dos exames pré-operatórios realizados em cada um dos animais (ou a justificativa e assunção do risco pela não realização, deixando isso claro no TCLE) que foram submetidos à cirurgia nos termos da Resolução CFMV nº 1347/2020.

**6.4.** Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico credenciado fornecido e mantido por ele;

**6.5.** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo;

**6.6.** Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico;

**6.7.** A clínica credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários, bem como deverá fornecer o microchip e seu implante deverá ser realizado após o procedimento de castração, com animal ainda sob efeito de anestesia geral;

**6.8.** Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração;

**6.9.** Para realização das cirurgias deverão ser empregados os fármacos seguindo o protocolo informado neste Termo de Referência (ANEXO VI). Em todos os casos, os pacientes anestesiados deverão ter, no mínimo, o monitoramento da frequência cardíaca, frequência respiratória, pressão arterial não invasiva, saturação periférica de oxigênio e deverá ser garantida a proteção e a patência das vias aéreas dos pacientes;

**6.10.** As técnicas de antisepsia do animal, do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal), e vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez ou com alteração incompatível com o procedimento cirúrgico;

**6.11.** A assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico ficará a cargo da Clínica Credenciada, sendo o animal liberado ao tutor no mesmo dia da cirurgia, porém em caso de intercorrências a clínica se responsabilizará pelo atendimento, os custos e procedimentos no animal no pré- cirúrgico, trans e pós- cirúrgico até a sua total recuperação.

**6.12.** De acordo com a PORTARIA N.º 046-S, DE 22 DE MAIO DE 2025 que define os valores de referência do segundo ciclo do programa PET VIDA, sob coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA no ANEXO I que trata das AÇÕES ELEGÍVEIS DO 2º CICLO PET VIDA o fio de sutura utilizado nas castrações deverá ser obrigatoriamente absorvível do material POLIGLACTINA 910;

**6.13.** A empresa credenciada deverá apresentar, como condição para a habilitação e manutenção do credenciamento, contrato vigente com empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, responsável pela coleta, transporte, tratamento e descarte final dos resíduos biológicos gerados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, ou legislações que venham a substituí-las.

**6.14.** A empresa credenciada deverá possuir sede no Município de Castelo, garantindo espaço e estrutura adequada para casos de intercorrências e internações.

## **07. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO DOS ANIMAIS A SEREM CONTEMPLADOS AO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO.**

**7.1.** Das condições de participação:

- Cães do sexo masculino e feminino com idades entre 6 meses e 9 anos de idade;
- Gatos do sexo masculino e feminino com idades entre 6 meses e 9 anos de idade;

**7.2.** Conforme PORTARIA Nº 006-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 Art. 6º: Não serão atendidos pelo Programa PET VIDA:



- I - animais braquicefálicos;
- II - animais com idade superior a 09 (nove) anos;
- III - animais com sobrepeso (se forem assim avaliados pelo médico veterinário);
- IV - demais animais que apresentem risco cirúrgico elevado (se forem assim avaliados pelo médico veterinário);

**7.3. Das obrigações do responsável:**

- O responsável pela guarda do animal deverá assinar os Termos de consentimento livre e esclarecimento conforme fornecido pela clínica;
- O responsável deverá providenciar o transporte do animal até a clínica credenciada em local seguro e confortável (animais de pequeno porte deverão ser transportados em caixas de transportes apropriadas);
- Os animais deverão comparecer na clínica no dia e hora marcada, em jejum alimentar de 08 horas e hídrico (água) de 4 a 6 horas antes da cirurgia;
- É recomendado dar banho no animal no dia anterior à cirurgia utilizando de um Shampoo neutro e garantindo que ele esteja limpo, seco e livre de pulgas e carrapatos.
- Após a castração a clínica entrará em contato para o responsável buscar o animal, quando o mesmo estiver de alta médica, o que acontecerá no mesmo dia (o programa não custeará diárias de internação);
- Restringir o acesso do animal ao local da ferida cirúrgica através de roupinhas cirúrgicas, conforme a necessidade do animal, assim evitando complicações no processo de cicatrização;
- Administrar as medicações no pós-operatório, fazer os curativos no local da cirurgia conforme será orientado no momento da alta médica;

Todas as informações serão coletadas pela equipe de Proteção e Bem estar animal que deverá preencher o formulário com todas estas informações (ANEXO VII).

## **8. RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- 8.1.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições,
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros rio exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;
- 8.1.3.** Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- 8.1.4.** Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com as exigências e prazos nele contidas,
- 8.1.5.** Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 8.1.7.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;
- 8.1.8.** Atender, durante o período de validade/garantia do produto fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;



**8.1.9.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

**8.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da garantia.

**8.1.11.** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

**8.1.12.** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

**8.1.13.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

**8.1.14.** aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato;

**8.1.15.** possuir estrutura, equipamentos, corpo técnico qualificado e indicar um Responsável Técnico devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

**8.1.16** comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de máximo de 06 (seis) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.17.** deve atender as regras do CRMV Conforme RESOLUÇÃO Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019, conforme o Capítulo III, Art. 8º e 9º, e o Capítulo IV Art. 10º e 11º, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte.

**8.1.18.** realizar as castrações apenas em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização. Caso o animal não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá a empresa Credenciada emitir declaração informando o motivo/diagnóstico;

**8.1.19.** a contratada deverá ainda comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós- cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito, é necessário ainda e emitir Atestado de óbito com as informações a cerca da causa da morte e juntar ao cadastro do animal para prestação de contas;

**8.1.20.** ser responsável pelo atendimento, os custos e procedimentos no animal caso ocorra intercorrências no pré-cirúrgico, trans e pós-cirúrgico até a sua total recuperação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

**9.2.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

**9.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado.



**9.4.** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.5.** Aplicar à sociedade (s) empresária (s), vencedora penalidades, quando for o caso;

**9.6.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**9.7.** Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

**9.8.** Fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- i) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea "a" do item 10.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "j" do item 10.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos



das alíneas "h" até "g" deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h" a "j", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.4.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

**10.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos serão efetuados mediante ao fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo IQMS nº4212009 — CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação;

**11.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;



**11.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**11.5.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

**11.6.** No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a aquisição;

**11.7.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

**11.8.** Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de prego e habilitação.

## **12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** O objeto do presente termo de referência será estimado em R\$66.587,12 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

## **13 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

**13.2.** A contratação por credenciamento de clínicas e hospitais veterinários locais mostra-se a forma mais adequada e eficiente para a execução do programa de castrações, pois permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, ampliando a cobertura, evitando sobrecarga de um único prestador e garantindo maior acesso da população. Além disso, possibilita o acompanhamento direto pela médica veterinária do Município, assegura estrutura adequada para eventuais intercorrências, garante economicidade ao remunerar apenas pelos serviços efetivamente realizados, fortalece a rede local e proporciona transparência ao ato, em consonância com os princípios da Administração Pública.

## **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os itens a serem adquiridos com essa ata de registro de preços serão pagos com recursos próprios municipais e recursos estaduais do programa PET VIDA.

### **GARANTIA:**

Não se aplica.

### **PRAZO DE ENTREGA:**

O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento de serviço.



#### **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A empresa vencedora deverá realizar os procedimentos veterinários de acordo com a solicitação do contratante;

Responsabilizar-se pela prestação dos serviços em local próprio da empresa, com estrutura e instrumental próprio, equipamentos e recursos humanos da empresa;

Responsabilizar-se pela guarda dos animais e captura dos mesmos em caso de fuga, enquanto permanecerem na clínica;

Disponibilizar canis de contenção na quantidade suficiente para que os animais pernoitem, quando necessário, sem riscos de briga entre os mesmos.

#### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

O procedimento licitatório seguirá as diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo da forma Credenciamento.

### **14 — DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**14.1.** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**14.2.** Com a implementação do credenciamento de clínicas e hospitais veterinários locais para a realização das castrações, pretende-se ampliar de forma significativa a capacidade de atendimento do Município, garantindo que um número maior de cães e gatos seja beneficiado pelo programa. A descentralização do serviço permitirá que a população tenha acesso facilitado ao procedimento, reduzindo filas de espera e assegurando maior alcance social da política pública de controle populacional de animais.

Além disso, espera-se alcançar maior eficiência e segurança nos procedimentos, uma vez que as clínicas credenciadas já contam com estrutura adequada, equipe técnica capacitada e condições de lidar com possíveis intercorrências. O acompanhamento da execução pela médica veterinária municipal trará maior qualidade e padronização ao serviço, assegurando a observância dos protocolos técnicos.

Outro resultado esperado é a otimização dos recursos públicos, já que o modelo de credenciamento prevê pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos com manutenção de estrutura própria. A solução também fortalece a rede local de atendimento veterinário, promove parcerias institucionais, gera impacto positivo no bem-estar animal e contribui para a saúde pública ao reduzir riscos relacionados à superpopulação de animais.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a “ESPECIFICAÇÃO” dos produtos ofertados.

**15.2.** O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos e análise de impugnações.

### **16. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**



**16.1.** A fiscalização será exercida pela médica veterinária Paula Salve Guizardi, CRMV 2667, lotada no quadro de servidores do Município de Castelo, e designado em portaria a ser publicada.

#### **17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**17.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora Danielle Prenholato da Silva e Paula Salve Guizardi.

Castelo-ES, 02 de setembro de 2025

**SIMONE ROSSI MANHAGO**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente



**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº .../2025

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Castelo:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração do Município de Castelo-ES, para execução do programa PETVIDA, firmado entre o Município de Castelo e o Governo Estadual, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 14.133/21, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento.**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço Comercial: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_

**Procedimentos: (relacionar os ITENS de acordo com a Tabela de Procedimentos)**

Profissional Responsável: \_\_\_\_\_  
Registro Conselho: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
Nome da pessoa para contato de pagamento e emissão de Nota Fiscal; \_\_\_\_\_

Castelo, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO 000/2025**  
**DECLARAÇÕES**

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_

Vem perante o Município de Castelo, ES, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

1. Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 155 da Lei 14133/2021;
2. Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
3. Declara que não é servidor público da Município de Castelo – ES (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/função de confiança);
4. Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.
5. Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2023, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO.

Castelo, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO IV**  
**CRENCIAMENTO Nº 000/2025**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**

Castelo, ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

À Comissão Contratação,  
Edital de Credenciamento de nº 000/2025

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua....., nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: Ser ME, EPP ou MEI;

Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração)

(Informar CPF e/ou CNPJ)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado



## ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTELO, inscrito no CNPJ sob o nº. -----, sito a -----, nº. ---, Estado do Paraná, representada pelo Prefeito Senhor -----, R.G. nº. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº. -----, residente e domiciliado nesta Cidade de Castelo, Espírito Santo, RESOLVE FIRMAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentadas pelo Edital de Credenciamento...../2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº .../2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANDO OU PREPOSTO	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
REGISTRO CONSELHO DA PESSOA JURÍDICA	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA)	Telefone: Celular: E-mail:

### DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, especializadas em clínicas ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração do Município de Castelo-ES, para execução do programa PETVIDA, firmado entre o Município de Castelo e o Governo Estadual.

### DOS VALORES DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por ----- realizado.  
No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.). No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

### DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.  
Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.  
O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

### DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

### TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

### DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO:

As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

### EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.



### **DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

### **DAS VEDAÇÕES**

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº ..../2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

### **DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Castelo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Castelo, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025

Secretária Municipal de Administração \_\_\_\_\_

Credenciado \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**  
**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:	E-mail:	

Nome do(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		N ° Inscrição	Entidade	U F	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Castelo, sendo que todos possuem qualificação em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de do corpo clínico para aprovação pela contratante.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração)

(Informar CPF e/ou CNPJ)



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO** Modelo AGU  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTELO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
..... E .....

**O Município de Castelo, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da CPF..... E RG nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento n. ....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. A periodicidade anual (doze meses) nos contratos para fins de reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta. Antes do referido prazo, os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo, 2º, §1º e 3º, §1º da Lei nº. 10.192/01.

7.2. Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de **03 (três) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. BAter às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;* e

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



11.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato **poderá** ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração **poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
  - 13.1.2. Fonte de Recursos:
  - 13.1.3. Programa de Trabalho:
  - 13.1.4. Elemento de Despesa:
  - 13.1.5. Plano Interno:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro **do Município de Castelo** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-